



PROCESSO: 16939/2018
DESAGRAVADOS: ALINE ROCHA SÁ e FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS
OFENSORA: MAGISTRADA MILENA MOREIRA DE SOUSA

NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL CEARÁ, conforme deliberado na 4.^a Sessão Extraordinária do Conselho Seccional, realizada no dia 20 de dezembro de 2018, no Processo nº 16939/2018, vem tornar pública a **NOTA DE DESAGRAVO em favor dos Advogados ALINE ROCHA SÁ e FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS**, e em desfavor da magistrada **MILENA MOREIRA DE SOUSA**, em virtude da prática de desobediência à legislação pátria, obstativa e violadora das prerrogativas instituídas nos artigos 6.^o, parágrafo único, e 7.^o, da Lei Federal nº 8.906/94, nos termos do art. 18 do Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil.

Conforme restou deliberado pelo Conselho Seccional da OAB/CE, a magistrada MILENA MOREIRA, titular da 6ª Vara do Trabalho de Fortaleza, durante audiência trabalhista realizada em 12.09.2018, praticou, em face dos advogados **ALINE ROCHA SÁ e FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS**, tratamento incompatível com a dignidade da Advocacia, bem como retirou-lhes as condições adequadas ao desempenho do mister, quando: **1)** perguntou, em tom debochado, se os causídicos gostariam de ocupar a posição da magistrada em audiência e julgar aquele processo; **2)** acusou os advogados de terem cometido desacato contra sua pessoa pelo fato de ter a advogada pedido mais um minuto para verificar uma documentação; **3)** recusou o registro de requerimentos dos patronos em ata de audiência; **4)** mandou, por diversas vezes o advogado se calar; **5)** chamou a segurança do fórum para coagir os advogados a se retirarem da sala de audiências.

Diante dos fatos ocorridos e da deliberação do Conselho Seccional, hoje estamos reunidos para efetuar o desagravo público, dando cumprimento ao que determina o §5º do art. 7º da Lei 8.906/94 e art. 18 do Regulamento Geral da OAB, o qual determina:

Art. 7ª, § 5º - No caso de ofensa a inscrito na OAB, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator

Art. 18 - O inscrito na OAB, quando ofendido comprovadamente em razão do exercício profissional ou de cargo ou função da OAB, tem direito ao desagravo público promovido pelo Conselho competente, de ofício, a seu pedido ou de qualquer pessoa

Consabido, mas imprescindível reiterar, ser o Advogado indispensável à administração da justiça, não existir hierarquia entre advogados e magistrados, e ser um dever dos servidores públicos, dispensar ao advogado o tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas ao desempenho da função, regramentos estes previstos no art. 133 da Constituição Federal e nos art. 6º e 7º, da Lei Federal nº 8.906/94.

Para iniciar o presente desagravo, importante é a leitura do trecho de um poema antigo, mas de verdade e sabedoria atuais. Simples, mas facilmente esquecido. Pertence ao poeta brasileiro Eduardo Alves, que se chama “No caminho com Maiakóvski”:

*“Na primeira noite eles se aproximam
e roubam uma flor do nosso jardim.
E não dizemos nada.*

*Na segunda noite, já não se escondem:
pisam as flores, matam nosso cão,
e não dizemos nada.*

*Até que um dia, o mais frágil deles
entra sozinho em nossa casa, rouba-nos a luz,
e, conhecendo nosso medo, arranca-nos a voz da garganta.
E já não podemos dizer nada.”*

Portanto, no dia hoje, mais importante do que abordar os comandos legais acima citados, é falar sobre algo anterior e maior. Algo que guarda relação com a nossa própria sobrevivência. Algo que o filósofo Aristóteles definiu como sendo “a primeira das qualidades humanas, porque garante todas as outras”. Necessário falar hoje sobre coragem.

A coragem que Heráclito Fontoura Sobral Pinto julgava ser inerente à profissão do advogado, quando disse a célebre frase: “**Advocacia não é profissão de covardes**”.

A coragem de todos que colocam sua carteira vermelha no bolso, colocam o rubi no dedo e, pela primeira vez, e vão exercer a advocacia nas delegacias, presídios, juizados, fóruns, tribunais e órgãos administrativos em geral.

A coragem de exercer essa profissão sem se deter a nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade.

A coragem de falar pela ordem e intervir, sumariamente mesmo, sem pedir licença, para esclarecer equívoco, bem como para replicar acusação ou censura que lhes forem feitas perante qualquer juízo ou tribunal.

Necessário falar hoje, da coragem que tiveram os advogados ALINE ROCHA SÁ e FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS perante a ofensora de suas prerrogativas, a magistrada MILENA MOREIRA DE SOUSA.

Coragem por terem defendido e ficado ao lado de seu cliente a todo momento, buscando o que entendiam ser o melhor direito, ainda que tratados em tom de pilhéria e desimportância pela magistrada, que por duas vezes perguntou se os advogados queriam ser juízes no lugar dela.

Coragem por terem interpelado a magistrada quando foram injustamente acusados de desacato, exigindo-lhes explicações.

Coragem de intervir sumariamente, pela ordem, para registrar o ocorrido em ata de audiência, ainda que a autoridade ofensora não lhes tenha assegurado tal direito.

Coragem por terem saído de cabeça erguida daquela sala de audiência, mesmo sendo alvo de intimidação dos seguranças, mas protegendo e resguardando o que lhes era mais caro naquele momento além de suas dignidades próprias: a confiança de seu cliente.

Coragem por terem se exposto e procurado a Ordem dos Advogados do Brasil, instituição a qual confiaram a atuação no caso.

E imbuído nesse espírito de coragem, que é próprio da verdadeira Advocacia, afirmamos, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, que jamais admitiremos como normal ou minimamente aceitável o tratamento grosseiro, desonroso, debochado e, sobretudo, ilegal ofertado pela magistrada MILENA MOREIRA aos advogados ALINE ROCHA SÁ e FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS.

Para além do desagravo, já adotamos todas as medidas perante os órgãos correicionais visando a punição disciplinar da magistrada, bem como submetemos a apuração criminal do fato ao Ministério Público Federal, como determina a Lei 8.906/94.

Ademais, merece destaque o recente normativo constante do provimento nº 179/2018 do Conselho Federal da OAB, que institui o Registro Nacional de Violações de Prerrogativas – RNVP que, dentre outras providências importantes, contempla a suscitação de inidoneidade moral baseada na violação grave ou reiterada de prerrogativas em razão de desagravo público, de modo que o presente desagravo acarretará na inscrição da autoridade ofensora no Registro Nacional de Violações de Prerrogativas, para todos os fins de direito.

A sociedade precisa de defensores fortes para todas as suas demandas, e cabe à Ordem dos Advogados do Brasil, antes de qualquer outra causa, velar pelo respeito às prerrogativas da Advocacia que, longe de serem privilégios, são um direito da própria sociedade. Cabe ainda, mandar uma mensagem para que todos entendam: prerrogativa não se pede de joelhos, mas se exige de pé!

Desse modo, e por tudo o que fora exposto, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará vem, por meio da presente nota, **desagrar** e proporcionar irrestrita e perene solidariedade aos Advogados **ALINE ROCHA SÁ e FRANCISCO ALEXANDRE MACEDO ARRAIS**, ao passo que **repudia, fervorosamente, a conduta ilegal e abusiva** da magistrada **MILENA MOREIRA DE SOUSA**, juíza titular da 6ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2019.

ERINALDO DANTAS
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/CE

ANTONIO CLETO GOMES
PRESIDENTE DO TDP/OAB/CE
CONSELHEIRO RELATOR

ANTONIO FRANCO ALMADA AZEVEDO
VICE-PRESIDENTE DO TDP/OAB/CE
CONSELHEIRO ESTADUAL DA OAB/CE

Avenida Washington Soares, nº 800 – Guararapes
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-300
Fone.: +55.85.3216.1600 | www.oabce.org.br